



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de dezembro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 122/2017

Processo nº 37.452/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 e dá outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento para que se possa atingir as metas desejadas e necessárias. E o presente Projeto de Lei pretende alterar a estrutura da Prefeitura de Sorocaba, visando criar a Coordenadoria de Prevenção e Combate às Drogas.

Pelo disposto na Constituição Federal (inciso II do § 1º do artigo 61) é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Sobre essa matéria tem-se que dentre as funções do Prefeito estão o planejamento, a coordenação e controle do Município. Suas atribuições são de **natureza governamental e administrativa**: governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização - e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder; **administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município**, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município determina:

“...

Art. 38 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

...”.

Mais adiante, a mesma Lei Orgânica dispõe:

“...

...

Art. 61 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da Lei;



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 122/2017 – fls. 2.

...

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

...”.

A Coordenadoria aqui mencionada terá por finalidade a promoção da consolidação das políticas públicas sobre drogas adstritas à prevenção e reinserção social dos dependentes químicos e moradores de rua, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

A intenção é que se estabeleçam articulações, debates e ações de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários, dependentes de drogas e moradores de rua, definindo estratégias, elaborando planos, programas e procedimentos na esfera de sua competência.

Essa nova estrutura possibilitará criar uma interface entre todas as entidades e segmentos da sociedade, a fim de ampliar o apoio à população em situação de risco social, com mecanismos efetivos de prevenção ao uso indevido de drogas e de reinserção social, bem como facilitará a direção de ações de educação em prevenção às drogas de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivando a redução do consumo e dos riscos e danos associados ao seu uso.

Além disso, esta Administração atuará de maneira efetiva e contínua no planejamento e desenvolvimento de ações que promovam o respeito às diferenças sem estigmatizar o dependente químico e o morador de rua, reconhecendo-os como cidadãos dotados de direitos e deveres.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município .

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.488/2017.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 327/2017

(Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura Administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ao artigo 3º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pelo Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, fica acrescentado o inciso VI, com a seguinte redação:

“..

Art. 3º ...

...

VI – Coordenadoria de Prevenção e Combate às Drogas.

...”. (NR)

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Prevenção e Combate às Drogas promover a consolidação das políticas públicas sobre drogas adstritas à prevenção e reinserção social dos dependentes químicos e moradores de rua, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 3º O artigo 18 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 18. Compete à Secretaria da Igualdade e Assistência Social (SIAS), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, as atividades de apoio às ações sociais do Município, promovendo o bem-estar social através de programas direcionados à família, à criança e ao adolescente, ao deficiente, ao idoso, à mulher e aos transgêneros.

...

VI – Coordenadorias

a) Coordenadoria da Mulher;

b) Coordenadoria do Idoso;

c) Coordenadoria Políticas para a Diversidade Sexual;

d) Coordenadoria de Atenção a Pessoa com Deficiência;

e) Coordenadoria da Igualdade Racial;

f) Coordenadoria da Criança e Adolescente e Juventude;

g) Coordenadoria de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional”.

(NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Ao artigo 25 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 fica acrescido o inciso VI com seguinte redação:

“...

Art. 25. ...

...

VI – 01 (um) cargo de Coordenador Geral.

...”. (NR

Art. 5º O cargo de Coordenador Geral será de livre nomeação, com súmula de atribuições, classe salarial, requisito e carga horária descritos nos Anexos II e III, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º A quantidade de cargos de Diretor de Área constante do Anexo V da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 fica aumentada de 40 (quarenta) para 43 (quarenta e três), conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a alínea “g” do inciso VI do art. 18 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO I

CARGOS	DE	PARA
COORDENADOR GERAL	0	01
DIRETOR DE ÁREA	40	43



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II

Cargo: COORDENADOR GERAL

Quantidade: 1 (um)

Provimento: De livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, não exclusivo de funcionários

Requisito: Nível Superior Completo

Remuneração: CS9

Valor: R\$ 13.000,00

Subordinado: Secretaria de Gabinete Central

Carga Horária: 40 h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

ANEXO III

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Coordenar, formular, promover e acompanhar políticas e diretrizes públicas relativas ao segmento “prevenção e combate às drogas”; Cumprir, subordinado à Secretaria do Gabinete Central, papel de articulação intersetorial com outras Secretarias Municipais, com as estruturas estadual e federal, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Conselhos e também com as diversas instituições representativas do segmento, com o intuito de ampliar o conhecimento e a eficácia dos trabalhos; Acompanhar e orientar as atividades da Coordenadoria, apreciar e decidir sobre os assuntos a ela atinentes; Realizar estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas; Apoiar iniciativas da sociedade civil; Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os estudos, pesquisas, planos, programas e elencos de atividades, propondo-lhe as medidas que julgar pertinentes; exercer, por determinação do Secretário ou com sua anuência, outras atividades de interesse para a adequada execução das políticas sobre drogas no Município, pertinentes à sua área de atuação.